



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 91

Página 1 de 12

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5633/2022	2
Decreto nº 5635/2022	9
Decreto nº 5636/2022	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5633/2022

DECRETO N° 5633/22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

FIXA NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PAJENS, PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, MONITORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE) E PROFESSORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e /ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de atribuição de classes/aulas para os integrantes da rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, para o ano letivo de 2023, deverá observar as regras do presente Decreto, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único. O Pajem, Monitor Pedagógico ou Professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica, adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

Art. 2º Cabe ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, dentro de sua área de jurisdição, conforme o parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 61/2004, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas, tendo competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Solicitar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte), seguindo a classificação do concurso público (salas livres) e/ou processo seletivo (substituição à partir de 15 dias) em vigência;

III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. As substituições de classes ou aulas de até 15 dias, serão atribuídas, preferencialmente, aos profissionais da mesma categoria, caso não tenha interessados, poderá ser oferecido a outras categorias.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

§ 2º. Não será contabilizado para efeito de classificação, qualquer outro cargo/emprego ou função exercidos antes do ingresso no atual emprego público ocupado, sequer em caráter precário.

Art. 3º O Departamento Municipal da Educação inscreverá, automaticamente, todos os Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023.

§ 1º. O servidor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo I deste Decreto, devendo posteriormente apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

§ 2º. A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2023, ocorrerá em 5 (Cinco) fases distintas, a saber:

I - Fase I: em nível de DME, atribuição de período e Unidade Escolar aos professores do Ensino Fundamental municipalizados;

II - Fase II: em nível de DME, atribuição de período e Unidade Escolar aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante ocupantes de cargos, seguindo classificação;

III - Fase III: em nível de Unidade Escolar, atribuição de classes e/ou aulas aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante ocupantes de cargos, seguindo classificação e critérios do § 5º deste artigo;

IV - Fase IV: em nível de DME, atribuição de classes e/ou aulas em substituição a pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, adidos. Na situação de surgimento de classes/aulas livres, durante o ano, serão as mesmas submetidas a processo de remoção nos meses de janeiro e julho”, mesmo que ainda existam profissionais adidos, sendo aos mesmos atribuídas as classes/aulas livres resultantes do processo de remoção;

V - Fase V: no âmbito do Departamento Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 1º. Obedecida a lista de classificação do DME, e na existência de classes e/ou aulas, livres ou em substituição, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte dos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante.

§ 2º. Os candidatos serão classificados em listas distintas (pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, de acordo com a data de admissão anotada na CTPS no emprego atualmente ocupado).

§ 3º. Atribuídas todas as classes e/ou aulas livres disponíveis no DME, os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores do ensino profissionalizante, que porventura permanecerem sem classe e/ou aulas atribuídas, estarão automaticamente inscritos na Fase IV do processo de atribuição.

§ 4º. Após o Processo de Atribuição, de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida a desistência de classes, turmas e/ou aulas (exceto em caráter de Processo de remoção) mesmo em caráter de substituição aos pajens, professores de desenvolvimento



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante aulas, sob pena de que o candidato fique impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo de 2023.

§ 5º. Compete à equipe gestora da unidade escolar, com a comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, e respeitada a ordem de classificação, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, observando-se, concomitantemente:

- a) o campo de atuação e a habilitação necessária à regência ou apoio da classe ou das aulas; e
- b) o perfil pedagógico do profissional, ouvida a coordenação pedagógica de cada unidade e considerados os resultados decorrentes do exercício em anos letivos anteriores.

§ 6º. Os Professores de Educação Básica II deverão apresentar até o dia 05/12/2022, junto ao Departamento Municipal de Educação, sua opção de jornada para o ano letivo de 2023 conforme o Anexo III deste Decreto, que realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de variação de jornada dos candidatos, dando publicidade ao resultado para conhecimento dos candidatos na data da realização da Fase II.

§ 7º. Se o balanço de que trata o parágrafo anterior deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pelo Departamento Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção na Fase II do processo de atribuição.

§ 8º. As variações de jornada, tanto para maior como para menor, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II.

Art. 5º Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas de acordo com a data de admissão anotada na CTPS no emprego atualmente ocupado.

§ 1º. Caso haja **empate**, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Idade cronológica do candidato;
- b) Número de filhos.

§ 2º. Os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, com 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente, conforme Artigo 40, inciso II da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando - se a carga horária semanal e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

§ 4º. Na situação do funcionário deter dois cargos na Rede Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, a classificação respeitará a data de admissão para cada cargo.

Art. 6º A constituição da jornada de trabalho para titulares de emprego na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I - Jornada do Professor de Educação Infantil (PEI):

- a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;
- b) 8 (oito) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 4 (quatro) horas na unidade escolar em atividades individuais e 2 (duas) horas em local de livre escolha;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

II - Jornada dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI):

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

ou,

- a) 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;
- b) 12 (doze) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 7 (sete) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

III - Jornada do Pajem e do Monitor Pedagógico:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho extraclasse, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

IV - Jornada dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores do Ensino Profissionalizante:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

V - Jornada Variável dos Professores de Educação Básica II (Educação Física e Artes):

a) Mínima:

Atividades com alunos: 8 horas semanais

Horas de atividades: 4 horas semanais, sendo: 2 HTPC+2 HTPI

Total trabalhado: 12 horas semanais

b) Máxima:

Atividades com alunos: 26 horas semanais

Horas de atividades: 14 horas semanais, sendo: 2 HTPC+8 HTPI+4 HTPL

Total trabalhado: 40 horas semanais

Parágrafo único. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos.

Art. 7º As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente, não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse do Departamento Municipal da Educação.

§ 1º. Às horas em atividades com alunos 2/3 (dois terços) horas, prestadas pelos docentes ocupantes de funções por tempo determinado, corresponderão, na proporção de 1/3 (um terço) horas de trabalho pedagógico, divididas em atividades individuais,



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, conforme orientação do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. A carga horária máxima possível a ser atribuída aos docentes de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, desde que esgotada a Lista de classificação do Processo Seletivo vigente, sendo que para o professor afastado junto às unidades escolares da Prefeitura Municipal em cumprimento ao convênio de municipalização do ensino fundamental, não se aplica o disposto neste *caput*.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, decidir pela permanência dos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, em substituição, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

- a) O intervalo entre o afastamento seja inferior a quinze (15) dias; ou
- b) Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

Art. 9º O professor titular de emprego efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, observando-se cada Fase.

Art. 10 A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á no Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, depois de atendida a fase IV.

Parágrafo único. A atribuição de Classes ou aulas aos pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado mesmo que este já tenha substituído classes e ou aulas anteriormente ou mesmo que tenha declinado de substituição no ato de atribuição de aulas.

Art. 11 A acumulação de cargos/empregos/funções públicas, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que haja:

I - Compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

II - Précia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Para acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: ... “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”.

Art.12 Para fins de controle de frequência, os pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação básica II (educação física e arte) e professores de ensino profissionalizante deverão registrar a digital (entrada e saída) além de assinar livro ponto diariamente na Unidade Escolar em que exercer atividades naquele dia (de modo a não haver divergência entre a documentação), sendo vedado o registro de digital realizado em local diverso ao de atuação.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica II (educação física e arte) deverão participar da fase de atribuição junto ao Departamento Municipal de Educação caso haja necessidade de complementação de jornada, sendo que será definida como sede de controle de frequência e cumprimento das horas em atividades coletivas para o ano letivo de 2023, a unidade escolar onde estiver com



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

a maior quantidade de aulas atribuídas.

Art. 13 Aquele que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuídas classes/aulas compulsoriamente.

Art. 14 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

Art. 15 O Processo de Remoção será realizado através de edital, publicado pelo Departamento Municipal de Educação. A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos (Ficha 100) expedida pela(s) unidade(s) educacional(is) em que exerceu sua função, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo e os títulos .

Art. 16 O Projeto de Férias poderá ser realizado no período de janeiro e julho, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a responsabilidade de sua realização após estudo de demanda.

Art. 17 Todas as salas criadas após o processo inicial de atribuição de aulas, seguirão as normas contidas neste decreto para nova atribuição. No caso de extinção de salas durante o ano letivo serão criadas normas específicas para o atendimento desta situação.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de novembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº_____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, DECLARO, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

() SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE _____, junto ao _____ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() EXERÇO A FUNÇÃO DE _____, junto ao _____ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

() SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: _____

Qual o órgão previdenciário: () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Santa Rosa de Viterbo/SP, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)

ANEXO II – CRONOGRAMA

Data Base

01 DE DEZEMBRO DE 2022

Evento

Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br

02 E 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Prazo para recurso referente à Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: Departamento Municipal de Educação

06 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante - Pós Recurso. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br

12 DE DEZEMBRO DE 2022

Atribuição aos Professores de **Ensino Fundamental I e Professor Municipalizado** às 17h45 na EMEF Prof. José Roberto Costa Bruno

15 DE DEZEMBRO DE 2022

Atribuição aos Professores de **Arte** às 9h no Departamento Municipal de Educação

Atribuição aos Professores de **Ensino Infantil I** às 17h15 na EMEF Prof. José Roberto Costa Bruno

16 DE DEZEMBRO DE 2022

Professores de **Ensino Profissionalizante** às 18h na EMEF Prof. José Roberto Costa Bruno

Atribuição aos Professores de **Educação Física** às 9h no



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Educação

Atribuição aos **Monitores Pedagógicos** às 17h15 na EMEF.Prof. José Roberto Costa Bruno

Atribuição aos **Pajens** às 18h na EMEF.Prof. José Roberto Costa Bruno

Atribuição aos **Prof. de Desenvolvimento Infantil** às 18h30 na EMEF.Prof. José Roberto Costa Bruno

Atribuição nas Unidades Escolares (**fase III**) e envio da ata assinada ao Departamento Municipal de Educação

Atribuição aos **profissionais Adidas** às 8h no Departamento Municipal de Educação

ATÉ 19 DE DEZEMBRO DE 2022

20 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO III

Opção de Jornada de Trabalho para o Ano Letivo de 2023

(Professor de Educação Básica II)

Ilmo Sr. Marcos Antônio Ferri

Diretor do Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo/SP

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº_____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de Professor de Educação Básica II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar minha opção de jornada de trabalho para o ano letivo de 2023, nos termos da legislação vigente e pertinente:

_____ - horas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2023, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Caso não seja atendido(a) após o processo de atribuição, declaro estar ciente de que será assegurada minha jornada de ingresso, podendo ser variada caso haja necessidade ao longo do ano letivo.

Santa Rosa de Viterbo/SP, ____ de _____ de 2022.

_____ (assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG)

*Republicado para correção de erro material.

Decreto nº 5635/2022



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

DECRETO N° 5635/22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N°. 43.133, de 1º de junho de 1998, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Trânsito e Trânsito nas vias terrestres municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3191/08, de 12/03/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.405/09, de 30 de junho de 2009 que [dispõe sobre a concessão de pró-labore aos Policiais Militares, vinculados ao convênio sobre atividades de trânsito urbano de que trata a Lei Municipal Nº 3191/08, de 12/03/2008](#) e, ainda;

CONSIDERANDO o Ofício N° 51BPMI-/165/403/22, de 01 de dezembro de 2022, atualizando a relação dos policiais militares aptos e lotados neste Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município Santa Rosa de Viterbo, para o período **01 a 30 de novembro de 2022**, os policiais militares abaixo elencados, aptos e lotados no Município, vinculados ao convênio de que trata a Lei Municipal N° 3191/08, de 12 de março de 2008 e o Decreto Estadual N°. 43.133, de 1º de junho de 1998, firmado entre o Município de Santa Rosa de Viterbo e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, na forma e nas condições dispostas na Lei Municipal N° 3.405/09, de 30 de junho de 2009, a saber:

GRAD	RE
1º Sgt PM	133199-0
Cb PM	110145-5
Cb PM	980658-0
Cb PM	105112-1
Cb PM	126879-1
Cb PM	146438-8
Cb PM	145631-8
Cb PM	151686-8
Cb PM	162260-9
Sd PM	140311-7
Sd PM	146089-7
Sd PM	146213-0
Sd PM	149404-0
Sd PM	155143-4
Sd PM	170472-9
Sd PM	170384-6

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a contar de 01/11/2022.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 01 de dezembro de 2022.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

MAURICIO SOLIMENO RAPATONI

Diretora Do Departamento De Negócios Jurídicos

Decreto nº 5636/2022

DECRETO N° 5636/22, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PERMITE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso gratuito do espaço público denominado Anfiteatro “WALDOMIRO LIMA” localizado na Praça Zuleika de Melo Moura Balbão, no bairro Liliana Urtiaga Andreazza, no dia 04 de dezembro de 2022, das 8h às 19h, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto, está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento, foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

A ASSOCIAÇÃO DOS REIS MAGNOS DO ORIENTE, neste ato representado por **ROGÉLICA INÁCIO**, doravante denominada simplesmente de **COMPROMISSADA**, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo **COMPROMISSADA**, do espaço público Municipal denominado “ANFITEATRO WALDOMIRO LIMA”, localizado na praça Zuleika de Melo Moura Balbão - Bairro Liliana Urtiaga Andreazza, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

2. A **COMPROMISSADA** fica autorizada a usufruir do local ora disponibilizado no dia 04 de dezembro de 2022, das 8h às 19h.

3. São obrigações da **COMPROMISSADA**:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item “1” deste Termo;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;

V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo e seus departamentos, isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

4. Na hipótese de descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer um dos dispositivos constantes no item “3” deste Termo, será revogada a autorização do uso do bem descrito no item “1” também deste Termo.

5. A **COMPROMISSADA** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga.

6. Este Termo é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de dezembro de 2022.

COMPROMISSADO:

ROGÉLICA INÁCIO

Presidente da Associação